

# DROGADIÇÃO: VÍES CRIMINALIZANTE DA LEI E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Àgatha Thomé<sup>1</sup>

Isabelle dos Anjos Bueno<sup>2</sup>

Angela Rita Pedrollo Guerrero<sup>3</sup>

## RESUMO

O consumo do uso de drogas, no meio da sociedade entre jovens está cada dia maior. Este artigo, é um relatório, do contorno penalizador das leis e políticas sobre o uso de drogas, suas consequências. Objetiva dar foco apenas a pontos da legislação sobre drogas e das políticas públicas que encaram o consumo de drogas pela perspectiva criminalizante. As legislações em vigor são capazes de indicar diretrizes inibidoras do consumo e da penalização dela. De modo especial com os fundamentos legais da lei 11.343/2006 que completou 10 anos, mas que, porém, ainda luta com os mesmos óbices da sua antecessora a lei 6.368/1976, tratando-se assim de pesquisa da modalidade qualitativa, bem apropriada às ciências sociais aplicadas. Também, colheu-se informes atuais, como a entrevista de Varella (2017), cujo enxerto aqui se apresenta pela atualidade e pertinência do tema além de outras fontes empíricas. Conclui-se que a drogadição, em geral se inicia com o consumo de drogas consideradas licitas.

Palavras-chave: Drogadição; Legislação, Criminalização; Políticas Públicas.

<sup>1</sup> Aluna do 10º período do curso de Direito da FAE Centro Universitário. Bolsista do Programa de apoio à Iniciação Científica (PAIC 2016-2017). *E-mail*: agathathome@hotmail.com

<sup>2</sup> Aluna do 9º período do curso de Direito da FAE Centro Universitário. Voluntária do Programa de apoio à Iniciação Científica (PAIC 2016-2017). *E-mail*: isanjosbueno@outlook.com

<sup>3</sup> Mestra em Educação pela PUCPR. Professora da FAE Centro Universitário. *E-mail*: angelaguerrero@bomjesus.br

## INTRODUÇÃO

O presente artigo traz em linhas gerais a funcionalidade das legislações no âmbito material, dentro da sociedade, considerando a drogadição como um fenômeno que está relacionado a muitas culturas e momentos históricos em sede mundial (relembre-se o movimento hippie, década de 1960).

O Estado como uma espécie de garante pode promover Políticas Públicas referentes aos usuários de entorpecentes de modo de trabalhar prevenção em especial sua inicialização na vida infantil. Esta reflexão teórica foi sistematizada a partir da leitura dos diplomas legais relacionados ao tema e da Política Nacional sobre Drogas, e estruturada com a elucidação dos eixos que tais programa recomenda.

O norte da Política Pública baseia-se em cinco eixos: 1) prevenção; 2) tratamento, recuperação e reinserção social; 3) redução dos danos sociais e à saúde; 4) redução da oferta; 5) estudos, pesquisas e avaliações. Para a prevenção, a filosofia é da “Responsabilidade Compartilhada”; no tocante a âmbito da redução da oferta abrange questões relacionadas à segurança das pessoas no tocante à violência e crimes, decorrentes do tráfico ilícito de drogas; já quanto a redução, há incongruência, porquanto confunde as estratégias de redução de danos como incentivo ao uso indevido de drogas<sup>4</sup>, pois se trata de uma estratégia de prevenção, ainda a redução de danos, não deve adotar abordagens repressivas de erradicação das drogas “ilícitas” e discriminação com relação aos diferentes tipos de usuários de drogas. Por objetivo geral se buscou aprofundar o estudo sobre o uso constante de drogas e o impacto da legislação vigente sobre diretos e indiretos, de forma como a penalização afeta, uma sociedade. Especificamente, mapeou-se a legislação vigente nos âmbitos federal, estadual e municipal que impactam diretamente na gestão de políticas públicas em seus mais diferentes eixos; identificou-se as políticas públicas incidentes, com vistas a atender ao disposto na legislação vigente.

O trabalho se dividiu em duas etapas. A primeira etapa abrangeu pesquisas de direito material e doutrinário. Na segunda etapa realizou-se pesquisa documental, analisando legislações, documentos, reportagens, entrevistas, de modo que terá como objetivo perceber quais são as principais dificuldades.

<sup>4</sup> Resolução GSIPR/CH/CONAD nº3 de 27 de outubro de 2005. Disponível em: <<http://obid.senad.gov.br/OBID/Portal/conteudo.jsp?IdPJ=4402&IdEC=6975>>. Acesso em: 15 fev. 2017.

# 1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

## 1.1 DROGADIÇÃO

O uso abusivo de drogas na atualidade corresponde a um problema proeminente e abrangente, a nível mundial envolvendo diversas instancias, uma vez que este não diz respeito apenas ao usuário de substancias psicoativas caracterizando-se, portanto como um grave problema social e de saúde pública.<sup>5</sup>

O problema do uso de drogas se dá pelo encontro de um produto, de uma personalidade e de um momento sociocultural, ou seja, a droga não é mais simplesmente um produto, mas um fenômeno que não pode ser estudado sem que esteja incluído em todo seu “universo relacional” (OLIVENSTEIN, 1985).

Direcionando o olhar ao sistema sociofamiliar mais amplo, Velho (citado por Espinheira, 2002, p. 14), relaciona o “mundo das drogas” a “redes sociais que organizam sua produção, distribuição e consumo, bem como a conjuntos de crenças, valores, estilos de vida e visões de mundo que expressariam modos particulares de construção social da realidade”

O termo “drogadição” é utilizado aqui, portanto, como uma expressão que permite alargar o estudo a um conjunto de relações e comportamentos, e não simplesmente ao comportamento individual ou ao estado provocado pela droga. (ESPINHEIRA, 2002, p.14)

A atenção pura e simplesmente à dependência do produto oculta, muitas vezes, as “dependências relacionais”<sup>6</sup>

Esses consumos crescentes e precoces de substâncias psicoativas pelos jovens têm causado preocupações constantes na comunidade científica, nos profissionais da saúde e educação, bem como nos governantes e nas pessoas em geral (FURTADO, 2002; GUIMARÃES et al, 2004).

A droga possui uma fase de encantamento: atrai o jovem pelo prazer, facilita suas relações e espaços em novas redes e incita o desejo pela tomada de risco. Em um segundo momento, revela seus efeitos desagradáveis, de sofrimento e descontrole pela passagem do uso ocasional ao uso mais frequente, abusivo, das drogas. Por fim, num terceiro momento, há uma relação com a droga na qual o jovem já não dá conta de fazer suas ações diárias sem estar sob o efeito dela. Aqui sim, há um indício de dependência.<sup>7</sup>

<sup>5</sup> Reflexões sobre as relações entre drogadição, adolescência e família: um estudo bibliográfico.

<sup>6</sup> Drogadição e Atos Infracionais na Voz do Adolescente em Conflito com a Lei.

<sup>7</sup> Idem.

Pakman (1995) descreve todo “ser” vazio em si mesmo, a não ser que faça parte de uma rede. O indivíduo possui a dupla condição de, por um lado, ser idiossincrático, único, inacabável, não reconhecível, não representável (um “todo” em si mesmo) e ao mesmo tempo possuir uma natureza interacional: fazer parte de conexões com outras entidades em função das quais torna-se “o que é”, revelando, assim, seu “vazio” intrínseco.<sup>8</sup> “O indivíduo não apenas encontra-se em um grupo, em referência a outros grupos, mas esses grupos estão internalizados no indivíduo (ROUCHY, 2001, p. 130).

No Brasil, de acordo com Souza e Kantorski (2007), há duas filosofias que orientam as políticas públicas, porém, ambas norteadas pelo caráter punitivo.

QUADRO 1 – Filosofias que orientam a legislação nacional

	Usuário-criminoso	Usuário-doente
Instrumento	Normas do Estado proibindo a conduta do uso de drogas	Poder médico + poder judiciário
Ações	Restrição da liberdade de ir e vir do usuário de drogas Transações penais Intervenção na economia da droga Aumento da repressão	Tratamento médico e/ou psicológico Intervenções ao invés de prevenções
Objetivo	Proteger a sociedade dos problemas decorrentes do uso de drogas	Patologização como medida de segurança ao indivíduo e sociedade
Concepções Fundamentadoras	Drogas como fonte de crimes Punição = educação	Modelo médico: a adicção à substância segue um estado patológico
	Criminaliza a conduta de consumir droga	Rotula o usuário como doente

FONTE: Souza e Kantorski (2007, p. 04)

## 1.2 LEGISLAÇÕES

A sucessão de leis despertou dúvidas acerca da possibilidade de combinação de leis penais (lex tertia). A Lei 6.368/1976 previa uma pena mais branda para o tráfico de drogas, mas não contava com a possibilidade de diminuição da pena.

A Lei 11.343/2006 passou a prever uma pena mais gravosa, mas, em contrapartida, permite a redução de pena no caso do “traficante privilegiado”.

Foi a legislação vigente<sup>9</sup>, a Lei 11.343/2006, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD); prescreveu medidas para prevenção do uso

<sup>8</sup> Drogadição e Atos Infracionais na Voz do Adolescente em Conflito com a Lei.

<sup>9</sup> 14 projetos no Congresso tentam endurecer atual Lei de Drogas. Disponível em: <<http://www.valedosolfm.com.br/noticias/brasil/2017/01/14-projetos-no-congresso-tentam-endurecer-atual-lei-de-drogas>>. Acesso em: 24 jan. 2017.

indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabeleceu normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; definiu crimes e deu outra providência.

O quadro a seguir é bastante ilustrativo do progresso legislativo sobre drogas.

QUADRO 2 – Art. 28 - Equiparações

Adverte sobre os efeitos das drogas	Prestação de serviços à comunidade	Medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo
Exaure-se em si mesma	Prazo máximo: 5 meses *Reincidência: 10 meses	Prazo máximo: 5 meses *Reincidência: 10 meses
É um esclarecimento que deve ser feito pelo juiz quanto às consequências maléficas causadas pelo uso de drogas	A prioridade recai sobre entidades que se ocupem preferencialmente da prevenção do consumo de drogas	O programa não precisa ter como tema exclusivo os malefícios causados pelo uso de drogas, sob pena de se confundir com a pena de advertência. Pode ser, por exemplo, um programa relacionado à profissionalização
As sanções podem ser aplicadas de forma <u>isolada</u> ou <u>acumulada</u> , bem como substituídas a qualquer tempo, ouvindo o MP e o defensor.		

FONTE: Correia (2016, p. 3)

A Lei nº 11.343/2006 colocou o Brasil em destaque no cenário internacional ao instituir o SISNAD, prescrever medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, em consonância com a atual política sobre drogas

Essa Lei compatibilizou os dois instrumentos normativos: as Leis 6.368/1976 e 10.409/2002, e os revoga a partir de sua edição, com o reconhecimento das diferenças entre a figura do traficante e a do usuário/dependente, os quais passaram a ser tratados de modo diferenciado e a ocupar capítulos diferentes da lei.

Completos os seus 10 anos em 2017 a 11.343/2006, endureceu sanções penais para traficantes e abrandou para usuários. Com base nela, entretanto ainda, um usuário pode ser, ainda que por meio de advertência sobre os efeitos das drogas.

Com o decênio da 11.343/2006, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) realizaram nos dias 24 a 26 de abril de 2017 o seminário “10 Anos da Lei de Drogas: Resultados e Perspectiva em uma visão multidisciplinar”<sup>10</sup>.

<sup>10</sup> As palestras do evento podem ser assistidas em: <[https://www.youtube.com/playlist?list=PLHvsuD TAmOfPXJ12OJFKc28A4ENHdS\\_Vu](https://www.youtube.com/playlist?list=PLHvsuD TAmOfPXJ12OJFKc28A4ENHdS_Vu)>.

Na abertura do seminário, a Ministra Laurita Vaz (2017), presidente do STJ, afirmou que “quase 30% do total de *habeas corpus* e recursos em *habeas corpus* recebidos no Superior Tribunal de Justiça referem-se ao tráfico de drogas”.

Também o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, no mesmo evento, destacou que “o enfrentamento ao uso e tráfico de drogas é uma questão dinâmica, sempre em movimento e que é preciso estar sempre se discutindo os efeitos das atitudes tomadas e dos resultados obtidos ou não obtidos”.

As drogas, lícitas ou ilícitas, leves ou pesadas, constituem na atualidade um grave problemas de escala individual, comunitária e global, que põe em risco as sociedades e a democracia por poderem conduzir a pessoa a um estado de dependência física, psíquica ou de ambos os tipos, com graves consequências a nível ecossistêmico [...] (BRONFEN; BRENNER, 1979 apud: CARVALHO; CARVALHO; RODRIGUES, loc. cit.)”.

Para o cientista social Robson Sávio<sup>11</sup>, integrante do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a lei atual, que é aplicada com uma guerra às drogas, aumenta a disputa entre facções e o tráfico de armas. Segundo ele, pequenos vendedores e usuários acabam presos, sendo cooptados por facções criminosas. O pesquisador explica que a aplicação da lei depende da interpretação da polícia e da justiça. Neste norte, há que se expor o fio condutor da lei. Por conseguinte, a base primordial legislativa no que toca ao tema, quais sejam os Direitos Fundamentais.

Aquiesça a Constituição Federal de 1988, visa proteger e garantir direitos mínimos fundamentais para a subsistência da pessoa humana, identificar esses direitos e conseguir mensurar sua proporção é de grande importância dentro da sociedade como um todo, em seu art. 6º caput a seguinte descrição.

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição<sup>12</sup>  
[...]  
VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.<sup>13</sup>

Considera-se tal diploma o ECA, um dos passos largos que o legislador tomou de forma, para prevenir, ajudar a combater qualquer tipo de discriminação, abuso, maus tratos a crianças e adolescentes.

Na análise de todo Estatuto, visualiza-se de forma cristalina um conteúdo firme e determinado para com o Estado, visando proteger os direitos e garantias das crianças e dos adolescentes.

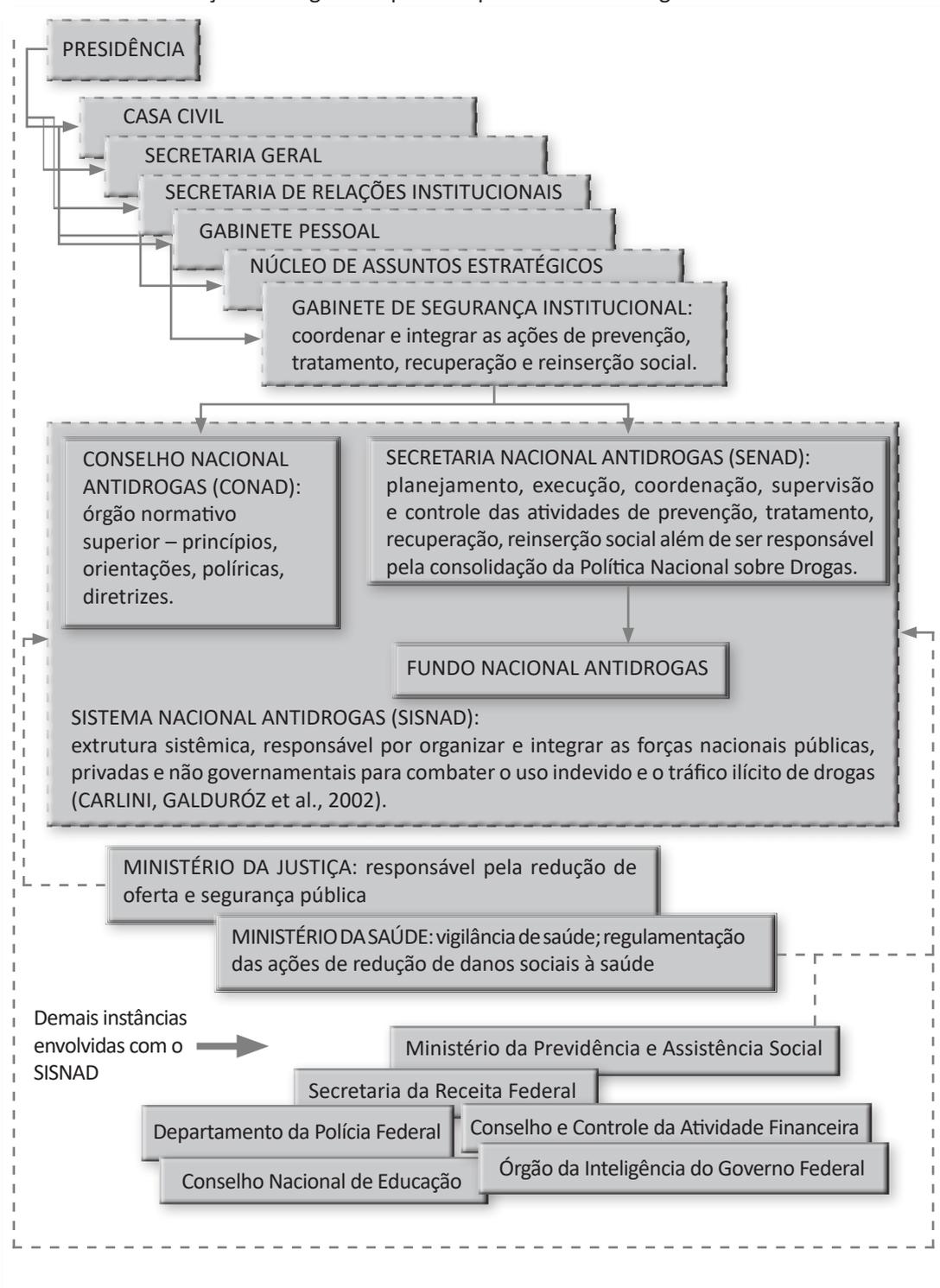
<sup>11</sup> Disponível em: <<http://www.cimeb.org.br/site/congresso-tem-projetos-que-endurecem-e-flexibilizam-lei-de-drogas>>. Acesso em: 13 mar. 2017.

<sup>12</sup> Constituição Federal de 1988 / Planalto.

<sup>13</sup> Constituição Federal de 1988 / Planalto.

Na imagem a seguir é apresentada a distribuição de competências.

FIGURA 1 – Estruturação dos órgãos de políticas públicas sobre drogas



FONTE: Souza e Kantroski (2007, p. 11)

O Governo Federal, em janeiro de 2011, optou pela transferência da SENAD da estrutura do Gabinete de Segurança institucional da Presidência da República para o Ministério da Justiça, a fim de potencializar e articular as ações da redução de demanda da oferta de drogas, que priorizam o enfrentamento ao tráfico de ilícitos.

No Paraná o trabalho segue a orientação nacional e, é de reunir pesquisas sobre o tema e articular dados para melhor gestão Governamental.

Há um protocolo de intenções firmado com parceiros internacionais, com os quais o Observatório de Informações e Políticas sobre Drogas (OBID)<sup>14</sup> dialoga buscando interação entre o Poder Público e instituições de ensino para que se proponham à construção comungada de políticas públicas sobre drogas.

Há parceria constituída entre Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e Secretaria de Estado de Segurança Pública, bem como pela Universidade Federal do Paraná, The Harris School, pertencente à Universidade de Chicago, acadêmicos da Universidade de São Paulo - USP, CELEPAR e Ministério Público Federal. (loc. referenciado em rodapé).

No protocolo mencionado alhures, as pesquisas e sistematização de dados são organizados por eixo conforme dispôs o documento de 2004: a) Prevenção; b) Tratamento, recuperação e reintegração; c) Redução de danos; d) Redução da oferta; e) Estudos de pesquisa e, avaliação.

De cada um dos eixos, destaca-se algumas percepções de estudiosos revisados, a saber:

**a) Prevenção:**

Para Sodelli (2010 apud Martins<sup>15</sup>),

a implantação de projetos preventivos na escola é frágil por duas razões principais: a resistência dos docentes em acatar como objetivo da prevenção minimizar os efeitos prejudiciais da droga, tendo em vista que o posicionamento da maioria é o de defender a proibição e a abstinência desta. A outra dificuldade relaciona-se à primeira: uma vez compreendida a postura não proibitiva do uso de drogas e, iniciada uma ação preventiva, qualquer fato não previsto tornar-se motivo para estes profissionais interromperem a ação. Sendo assim, a desistência dos professores tem motivos inconsistentes.

<sup>14</sup> Observatório de Informações e Políticas sobre Drogas (OBID). Disponível: <<http://www.politicassobredrogas.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=139>>. Acesso em: 14 jan. 2017.

<sup>15</sup> MARTINS, Maria do Carmo Canto. Professora do Instituto Federal de Tecnologia Ciência e Educação de Goiás- IFG. Graduada em Pedagogia UFG; Mestre em Educação PUC/ Goiás. End: Rua J 62 qd.113 It 09 setro Jaó- Goiânia- CEP: 74674-280. E-mail: carmocanto@uol.com.br. Telefones: (62) 3945 1964/ 81747737. Acesso em: 15 fev. 2017.

### b) **Tratamento, Recuperação e Reintegração:**

Conforme, se averiguou no Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas<sup>16</sup> (CEBRID), o tratamento muitas das vezes se dá por meio de clínicas. Nestas o dependente conta com o acompanhamento de médicos psiquiatras, na fase inicial do tratamento, a chamada **desintoxicação**, meio para trabalhar a retirada da droga do organismo. A segunda fase importante do tratamento é o **acompanhamento psicológico** de cada um dos pacientes, de forma individual, até mesmo tendo acompanhamento em grupo, assim o paciente, observa como tem outras pessoas que estão no mesmo conflito que ele, buscando um relacionamento de harmonia e confiança. O tratamento junto as famílias do paciente, como pode verificar a **família** também é uma vítima da droga e da dependência, com isto o ambiente familiar pesa sobre todos, desta forma não conseguem identificar o quanto é importante o acompanhamento psicológico para cada um deles.

A família, como já vem sendo mencionado neste estudo, também no eixo de tratamento é considerada muito importante, é o coração do tratamento de dependência química, com ajuda e tratamento correto o paciente pode ter melhoras rápidas e significativas.

### c) **Recuperação ou Reabilitação:**

Ainda conforme o CEBRID, a fase do tratamento é o momento no qual o usuário, o drogadizado, começa a mudar seus comportamentos, sua forma de se postar em relação a abstinência.

Inúmeras modalidades terapêuticas podem (e devem) ser utilizadas para esta finalidade – aconselhamento individual e familiar, aprendizado sobre dependência e sobre as substâncias que consome, psicoterapia individual e familiar, medicações contra as vontades de consumo que o indivíduo apresenta, treinamento social e vocacional, e outros processos são integrantes desta fase. Grupos de mútua-ajuda devem sempre ser incluídos no processo de reabilitação.<sup>17</sup>

### d) **Reintegração:**

Quanto a esta fase conforme (DIAS, 2017), ainda não se pode dizer que o Brasil conte com políticas efetivas de reintegração. O dependente é tratado como paria e está à margem da sociedade.

De acordo com alguns profissionais, estratégias de acompanhamento com monitor, reuniões e atividades com coletivo de dependentes já desintoxicados, que podem ser aplicadas conjuntamente ou logo após o tratamento primário (desintoxicação ou reabilitação).

<sup>16</sup> Órgão vinculado a UNFSP. Disponível em: <[http://www2.unifesp.br/dpsicobio/cebrid/quest\\_drogas/tratamento.htm#4](http://www2.unifesp.br/dpsicobio/cebrid/quest_drogas/tratamento.htm#4)>. Acesso em: 10 maio 2017.

<sup>17</sup> Disponível em: <[http://www.antidrogas.com.br/rec\\_tratamento.php](http://www.antidrogas.com.br/rec_tratamento.php)>.

Em geral estas estratégias têm o objetivo de antecipar (e lidar), com as situações em que os pacientes terão possibilidade de recair, ajudando-os a adquirir instrumentos eficazes para evitar um retorno ao *status quo ante*, também modificando seu estilo de vida. Assim sendo são efetivas na redução da exposição dos indivíduos às situações de risco, fortalecendo suas habilidades de evitar uma recaída<sup>18</sup>.

#### e) **Redução de danos:**

Em que pese, redução de danos encontrar-se amparada na Constituição Federal em seu art. 19, como uma intervenção preventiva, da qualidade da saúde e dos direitos humanos d'onde se destaca:

Garantir o apoio à implementação, divulgação e acompanhamento das iniciativas e estratégias de redução de danos desenvolvidas por organizações governamentais e não-governamentais, assegurando os recursos técnicos, políticos e financeiros necessários, em consonância com as políticas públicas de saúde.

Estabelecer estratégias de redução de danos voltadas para minimizar as consequências do uso indevido, não somente de drogas lícitas e ilícitas, bem como de outras substâncias.<sup>19</sup>

Para Alves (2014), as Políticas Nacionais ainda tratam o usuário de forma estigmatizada, informa que “na medida em que, por meio da redução de danos, seringas descartáveis passaram a ser disponibilizadas a usuários de drogas injetáveis visando à prevenção da Aids, a mesma sinalizou a possibilidade da oferta de cuidados em saúde prescindir da exigência da abstinência total”.

#### f) **Redução da oferta:**

A redução da oferta requer fiscalização com preparo técnico e especializado. Envolve considerar a comercialização de todos os tipos de drogas e seu custo social.

Em 2003, a Organização Mundial de Saúde produziu um livro em que os maiores especialistas do mundo propuseram medidas a ser implementadas em todos os países, buscando diminuir o custo social relacionado a essa substância. São várias as diretrizes políticas que visam a diminuir o consumo global de álcool: Políticas de preço e taxaço [...] Os princípios citados podem ser usados em relação às demais drogas, visando a diminuir o acesso e o consumo. (LARANJEIRA, 2010). (Suprimimos).

Fato é que não se pode manter a responsabilidade centralizada em ações governamentais, se deve mobilizar os mais diversos segmentos da sociedade civil.

#### g) **Estudos de pesquisa e avaliação:**

No Brasil, adotou-se, progressivamente, um modelo de prevenção alinhado a visão proibicionista, centrado na ilegalidade das drogas, na repressão e na abstinência. Uma

<sup>18</sup> GREA - Grupo Interdisciplinar de Estudos de Álcool e Drogas.

<sup>19</sup> Disponível em: <<http://justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/prevencao-e-tratamento/reducao-de-danos>>.

política repressiva cara e ineficiente que prioriza o combate aos “microtraficantes” e não afeta o mercado bilionário das drogas. Ademais, a Política Nacional sobre Drogas abrange somente as drogas ilícitas.

O clínico Dráuzio Varella, um dos mais considerados oncologistas do país, ele foi um dos exploradores no tratamento da AIDS e iniciou, em 1989, um trabalho de pesquisa sobre a prevalência do vírus HIV e da hepatite C na população carcerária da Casa de Detenção do Carandiru. A convivência como voluntário com milhares de detentos é o tema de três dos diversos livros que publicou. *Prisioneiras*, o mais recente, resume o que viu e ouviu em 11 anos de atendimento voluntário na Penitenciária Feminina da Capital — e completa a trilogia que começou com o best-seller *Estação Carandiru* e prosseguiu com *Carcereiros*. Entre esses e outros assuntos, estiveram em pauta a polêmica envolvendo a Cracolândia e o tratamento dispensado aos dependentes de crack. Confira trechos da entrevista:<sup>20</sup>

Quando comecei a trabalhar no sistema presidiário o Brasil tinha 90 mil presos. Hoje, tem mais de 600 mil. Apesar de se prender mais, nossas cidades são mais seguras? Pelo contrário

A visão da sociedade sobre o crack é míope. Elas veem aquelas pessoas naquele estado de degradação e dizem que aquilo tem que acabar. Mas o problema não é o usuário. Quando ele chega naquele estado, aquilo vem de muito longe.

São pouquíssimas as pessoas de classe média que estão na Cracolândia e gigantesca a quantidade daqueles que vêm de classes sociais mais pobres, com uma condição de vulnerabilidade total. Nós temos uma ordem social que facilita a formação desses cânceres no centro das cidades.[...]. (Suprimimos)

Ou seja, a solução sobre o uso de drogas requer um procedimento dialético entre política e direito. Esta conclusão se fundamenta na necessidade de descentralização, informada como necessária por Machado (2000), e que foi traduzida como Política Pública Nacional pela SENAD/CONAD/SISNAD no decreto lei 11.343/2006, que tem como pano de fundo:

### 1.3 CRIMINALIZAÇÃO / PENALIZAÇÃO

Em todos os documentos legislativos visitados, bem assim nos artigos revisados, é recorrente indistinção entre drogadição: uso, abuso dependência.

Atenção à principal questão deste trabalho: o adolescente que está envolvido com drogas e que comete algum ato infracional pelo seu envolvimento com elas. O

<sup>20</sup> Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/augusto-nunes/drauzio-varella-e-o-convidado-do-roda-viva-desta-noite>>.

problema do uso de drogas se dá pelo encontro de um produto, de uma personalidade e de um momento sociocultural, ou seja, a droga não é mais simplesmente um produto, mas um fenômeno que não pode ser estudado sem que esteja incluído em todo seu “universo relacional” (OLIVENSTEIN, 1985).

Entre os comportamentos desviantes dos adolescentes, centramos nossa atenção naqueles que violam as leis sociais, que devem ser compreendidos também numa perspectiva relacional. Para Selosse (1997), os comportamentos sancionados pela violação das leis marcam a passagem das atividades derogatórias às atividades repreensivas: os atos infracionais. Estamos falando agora de uma categoria particular referente ao “fora-da-lei”, o qual nega toda troca e reciprocidade. A lei social passa a não ser mais desafiada, mas negada.<sup>21</sup>

Foucault (1975/2000) define o “infrator” como aquele que infringiu as normas jurídicas estabelecidas, enquanto o “delinquente” é a condição a que o sistema submete o indivíduo, estigmatizando-o e controlando-o, inclusive após ter cumprido a pena. Preferimos, portanto, utilizar aqui o termo “infração” ao termo “delinquência” (FOUCAULT, 1975/2000; VOLPI, 1999).

Assim, quando não conseguem articular seus desejos com o interdito utilizam-se de condutas violentas, infratoras, de modo a desconsiderar o interdito e substituí-lo pela “lei do mais forte”, colocando em jogo o limite da vida: da sua e da do outro (SELOSSE, 1997).

Outro aspecto que não se pode olvidar diz respeito aos reflexos sociais e privados da drogadição. A penalização do uso de drogas leva a um patamar mais abrangente, à criminalização. Assim estando o usuário compreendido como “delinquente” as ações que poderiam ser desenvolvidas com mais autores e com melhor boa vontade social, levam a efetivamente ao que se trouxe in initio deste trabalho, a indiferença e o comportamento de afastamento em relação ao usuário.

Dá-se que esse comportamento social, traz ao usuário a comorbidade, vez que sem participar de ações para o resgate, resta-lhe o submundo das drogas que o irá cooptar para distribuição. Portanto, de usuário a distribuidor tem-se um pequeno passo, especialmente nas classes menos favorecidas. Tal situação irá “empurrar” o usuário para o tráfico e a outros crimes que irão se encadear, redundando no encarceramento.

Além, desta faceta, ainda estão os jovens usuários muito mais sujeitos a doenças, porquanto não se alimentam adequadamente, não procuram tratamentos para outros males e por efeito da própria drogadição descuidam-se até se tornarem “molambos” humanos, vindo a óbito precoce por doenças e/ou homicídios ligados ao tráfico, a dívidas com fornecedores, por brigas entre usuários, enfim.

<sup>21</sup> Drogadição e Atos Infracionais na Voz do Adolescente em Conflito com a Lei.

Ou seja, a utilização de drogas está relacionada à maior exposição a situações de risco, tais como: comportamentos sexuais de risco (prática sexual na ausência de preservativo, troca de sexo por drogas ou dinheiro, múltiplos parceiros sexuais, marginalidade e criminalidade, violência e morte precoce.

Finalmente, a utilização de drogas acaba por excluir o jovem do mercado de trabalho resultando em perda de produtividade e impactando, também, economicamente na sociedade.

No aspecto da demanda, é preciso focar na prevenção e no consumo de uso de drogas, assim desta forma os estados, o país tem que trazer de forma clara a prevenção e ao combate de uso de drogas.

A falta de informação coloca o usuário numa situação de risco eminente. Sofrendo a vulnerabilidade de infecções, doenças riscos associados a overdose e sobre o perigo que o tráfico representa.

A redução da demanda é a fonte basilar para a redução do uso desenfreado de drogas, um problema de saúde pública, um do eixo principais da prevenção.

A redução da oferta precisa de uma assistência mútua, com o Estado de forma de políticas pública e tratar o uso de drogas como de saúde pública e não de responsabilidade criminal.

#### 1.4 POLITICAS PÚBLICAS

De acordo com OBID<sup>22</sup> a Política Nacional Sobre Drogas foi implementada no Brasil a partir de 1998, depois da XX Assembleia Geral das Nações Unidas, quando se desenvolveu um olhar específico sobre tema nos aspectos: a) da redução da demanda, que importa em “ações referentes à prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas que causem dependência, bem como aquelas relacionadas ao tratamento, à recuperação, à redução de danos e à reinserção social de usuários e dependentes” e, b) redução da oferta de drogas, por meio de “atividades inerentes à repressão da produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas”.

Naquele ano, o então Conselho Federal de Entorpecentes (CONFEN), foi transformado no Conselho Nacional Antidrogas (CONAD). A ação do CONAD é descentralizada por meio de Conselhos Estaduais e de Conselhos Municipais, por ação deste conselho e foi criada a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), diretamente vinculada à, então, Casa Militar da Presidência da República.

---

<sup>22</sup> Disponível em: <<http://obid.senad.gov.br/obid/peoas-sujeitos-drogas-e-sociedade/politicas-e-legislacoes>> Acesso em: 09 mar. 2016.

Em 2002, coube à SENAD a criação da primeira política brasileira (antidrogas/sobredrogas). Assim, por meio de Decreto Presidencial nº 4.345 de 26 de agosto de 2002, foi instituída a primeira Política Nacional Antidrogas (PNAD) do país.

Em 2003 uma nova Agenda Nacional para a redução da demanda e da oferta de drogas no país veio a contemplar três pontos principais:

Integração das políticas públicas setoriais com a Política de drogas visando ampliar o alcance das ações.

Descentralização das ações em nível municipal, permitindo a condução local das atividades da redução da demanda, devidamente adaptadas à realidade de cada município.

Estreitamento das relações com a sociedade e com a comunidade

Um realinhamento e atualização das políticas em face das mudanças sociais, ocorreu em 2004, por meio, da realização de um Seminário Internacional de Políticas Públicas sobre Drogas, seis Fóruns Regionais e um Fórum Nacional sobre Drogas. O prefixo “anti” da Política Nacional Antidrogas foi substituído pelo termo “sobre”, já de acordo com as tendências internacionais, com o posicionamento do governo e com a nova demanda popular, manifestada ao longo do processo de realinhamento da política. A PNAD estabelece os fundamentos, os objetivos, as diretrizes e as estratégias indispensáveis para que os esforços, voltados para a redução da demanda e da oferta de drogas, possam ser conduzidos de forma planejada e articulada.

A Lei nº 11.343/2006 colocou o Brasil em destaque no cenário internacional ao instituir o SISNAD e prescrever medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, em consonância com a atual política sobre drogas. Essa Lei compatibilizou os dois instrumentos normativos: as Leis 6.368/1976 e 10.409/2002, e os revoga a partir de sua edição, com o reconhecimento das diferenças entre a figura do traficante e a do usuário/dependente, os quais passaram a ser tratados de modo diferenciado e a ocupar capítulos diferentes da lei.

O Brasil entende que usuários e dependentes não devem ser penalizados pela justiça com a privação de liberdade. Dessa forma, **a justiça retributiva baseada no castigo é substituída pela justiça restaurativa**, cujo objetivo maior é a ressocialização por meio de penas alternativas:

Não obstante, as últimas décadas têm sido marcadas pelo aumento do índice de drogas ilícitas no Brasil, o que denota a “inadequação das medidas exclusivamente repressivas e reforça a necessidade de política integrada, coerente, respaldada por dados científicos, considerando a diversidade e demandas específicas da comunidade alvo das intervenções” (SOUZA; KANTROSKI, 2007).

## 2 METODOLOGIA

A metodologia utilizada para este aspecto específico da pesquisa foi de caráter indutivo e exploratório, de cunho qualitativo. A intenção do estudo, como sustenta a pesquisa qualitativa, foi a de construir argumentos, não esgotá-los. Os artigos selecionados o foram por centralizarem sua problemática na mesma perspectiva deste escrito, portanto falam de momentos parciais, que podem abrir novos caminhos, suscitar outras dúvidas, despertar novas indagações e trazer contribuições para os próximos estudos acerca desse fenômeno tão complexo como o da drogadição e da prática de atos infracionais na adolescência.

O caminho, aqui seguido iniciou-se com uma breve análise doutrinária sobre conhecimento do assunto no meio científico, para a partir de então buscar adequar o enquadramento procedimental da pesquisa apresentada, assim descrevendo os pontos indispensável a compreensão do escopo para construção do referencial teórico à partir dos já delimitados objetivos. Ocuparam-se os pesquisadores da análise de artigos, documentos e livros, revistas, seminários e congressos e até mesmo de reportagens concedidas e filmes (não mencionados neste extrato da pesquisa).

## 3 COLETA DE DADOS

A coleta partiu do cenário, aos sujeitos, e derivou para a legislação e a política pública sobre o tema e viés criminalizante que cercam as ações.

A coleta de dados é **o que neste apresenta-se como fundamentação teoria**. Porquanto, à medida que se fazia a análise dos estudos coletados foi promovida a transcrição dos conteúdos selecionados e assim, dava-se a apresentação dos dados.

Em que pese o recorte temporal e documental estipulado para este artigo, não pode-se evitar a coleta de dados por meio de diálogos com outros interessados no tema, que contudo não foram registrados dado tratarem-se de colóquios sem cunho científico, antes e apenas opinativos.

## 4 ANALÍSE DE DADOS

Tratando-se de um estudo qualitativo, a própria análise se desenvolve nos comentários e contrapontos que os próprios estudados.

Da parte das pesquisadoras confirmou-se um pressuposto inicial dos usuários de drogas, podem chegar a um aspecto de violações, o usuário de drogas, assim está muito mais sujeito a tornar-se um delinquente, portanto as políticas públicas, conforme a Vara da Infância e Juventude de Brasília (VIJ-DF) ao Programa de Estudos às Dependências Químicas (Laboratório do Departamento de Psicologia Clínica da Universidade de Brasília), mantem concepções e modelos de abordagem prática que não têm avançado significativamente na inibição do uso drogático, e requerem estudos e reflexões relacionados às intervenções, bem como às políticas e saberes teóricos que têm subsidiado as mesmas. Seria de se implantar um programa de trabalho para adolescentes em conflito com a lei, referente ao fenômeno das drogas no contexto da Justiça.<sup>23</sup>

Levantada a legislação pertinente ao tema, lembrando que no Brasil a droga ainda é considerada, prioritariamente, como um problema de âmbito judicial, vista sob a ótica da ilegalidade, para Potter (2009), a perspectiva das políticas antidrogas ainda não estão adequadas, porquanto:

**O expansionismo penal e o consenso do senso comum teórico em torno do punitivismo e, no caso, do proibicionismo** do uso das drogas, nega a discussão aberta sobre o assunto, mascarando que essa política não trouxe reflexos positivos, impedindo o aumento desenfreado do consumo de substâncias psicoativas. Todo o investimento empregado na “guerra contra as drogas” apenas fez aumentar a violência empregada contra os usuários. (FERNANDES; SUDBRACK, 2008. p. 151).

Amparados pelas abordagens sistêmica e fundamentação teórica do estudo, partimos do pressuposto de que, num contexto de pobreza e exclusão social, a drogadição não se limita a uma relação sujeito–produto, mas compreende o adolescente no seu contexto relacional sócio familiar mais amplo, favorecendo sua inserção no circuito da delinquência.<sup>24</sup>

Por isso, no caso do adolescente em conflito com a lei, não se trata apenas de identificar se seu envolvimento com a Justiça ocorreu por porte e uso de drogas, e assim encaminhá-lo ao tratamento.

As demandas não são feitas somente no que diz respeito ao efeito das drogas, mas igualmente no que envolve os conflitos relacionais que geram a situação (COLLE, 1996/2001)

---

<sup>23</sup> Drogadição e Atos Infracionais na Voz do Adolescente em Conflito com a Lei Sandra Eni Fernandes Nunes Pereira Maria Fátima Olivier Sudbrack Universidade de Brasília

<sup>24</sup> Idem.

## CONCLUSÃO

A discussão referente ao uso de drogas, tem que ter a preocupação do Estado, como agente formador de Políticas Públicas com investimento na educação, saúde, cultura. A responsabilidade deve ser compartilhada, e não apenas envolver governos mais sim uma geração.

A legislação, por seu turno deve ser baliza para a paz social, que proporcione por todos os caminhos possíveis a formação de cidadãos dotados de um conjunto de saberes essenciais para existência digna na sociedade, mas conhecedores do universo também jurídico – e, portanto, torne-se um ser sociopolítico – operando construtivamente no meio em que vivem, sendo assim autorizados a atuarem nas diversas atividades profissionais que envolvem o exercício da cidadania e a defesa de direitos de ordem pública e privada. Todavia, grande parte dos que poderiam contribuir na construção de uma sociedade mais justa e solidária, se perdem ou são cooptados no caminho do seu desenvolvimento devido ao uso de drogas. Como num aborto social de crianças e jovens e para os quais as Políticas Públicas ainda não se mostram efetivas.

Enfim, se constatou, que muito há a ser debatido, discutido e traçado sobre o assunto, especificamente sobre o constante aumento da violência empregada contra os usuários. Pois, este proceder é mascarado por uma política que ainda não trouxe resultados efetivos na prevenção e terminam por penalizar aquele que deveria ter sido afastado deste contexto, acolhido antes do crime e protegido quando estava em vias de ingressar no uso do substancias toxicas, conforme se aponta em tópico próprio neste estudo.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm)>. Acesso em: 21 ago. 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça. Observatório Brasileiro de Informações Sobre Drogas. **Informações sobre drogas**: definição e histórico. 2007. Disponível em: <<https://obid.senad.gov.br>>. Acesso em: 07 out. 2016.

BONINI, L. M. M.; CANDIDO, V. B. Drogas, poder e intersectorialidade nas políticas públicas: ação do Poder Judiciário na Cracolândia em São Paulo. In: SEMINÁRIO NACIONAL DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA, 12., 2016, Santa Cruz do Sul. **Anais...** Santa Cruz do Sul, 2016. Disponível em: <<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14631>>. Acesso em: 11 dez. 2016.

CAMPILONGO, C. F. **Política, Sistema Jurídico e Decisão Judicial**. São Paulo: Saraiva, 2011.

CARVALHO, F. de; ROMERO, I. M. **Factores de risco e protecção para os adolescentes em situação de vulnerabilidade ante o consumo de substâncias adictivas em Angola**. 2013. 241 f. Tese (Doutorado em Psicología Evolutiva y de la Educación) – Universitat de Valencia, Valencia, 2013.

DIAS, M. E. de J. Justiça restaurativa como instrumento de efetividade da tutela jurisdicional ao dependente químico. **Revista Esmat**, Tocantins, v. 9, n. 12, p. 37-49, jan./jun. 2017. Disponível em: <[http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista\\_esmat/article/view/137](http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista_esmat/article/view/137)>. Acesso em: 23 ago. 2017.

DIÓGENES, G. **Cartografias da cultura e da violência**: gangues, galeras e o movimento hip-hop. São Paulo: Annablume; Fortaleza: Secretaria da Cultura e Desporto, 1998. Disponível em: <[http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC000000132012000100033&script=sci\\_arttext](http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC000000132012000100033&script=sci_arttext)>. Acesso em: 21 maio 2017.

ESPINHEIRA, C. G. A. Os tempos e os espaços das drogas. In: BRASIL; UNIÃO EUROPÉIA. **Entre riscos e danos**: uma nova estratégia de atenção ao uso de drogas. Paris: Scientifiques Acodess, 2002. p. 11-18.

FONSECA, G. Ego, alter ego e superego: a tensão entre o direito e a política. **Direito et Cetera**, São Paulo, maio 2013. Disponível em: <<https://direitoetc.wordpress.com/2013/05/01/ego-alter-ego-e-superego-a-tensao-entre-o-direito-e-a-politica>>. Acesso em: 15 out. 2016.

GUIMARAES, J. L. et al. Consumo de drogas psicoativas por escolares adolescentes de Assis, SP. **Saúde Pública**, São Paulo, v. 38, n. 1, p. 130-132, fev. 2004. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-89102004000100018&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102004000100018&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 05 set. 2018.

MACHADO, L. V.; BOARINI, M. L. Políticas sobre drogas no Brasil: a Estratégia de Redução de Danos. **Psicologia**: Ciência e Profissão, Brasília, v. 33, n. 3, p. 580-595, set. 2013.

MACHADO, M. A. de M. Desafios a serem enfrentados na capacitação de gestores escolares. **Em Aberto**, Brasília, v. 17, n. 72, p. 97 -112, fev./jun. 2000.

MATIAS, E. F. P. **A humanidade e suas fronteiras**: do Estado soberano à sociedade global. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

PAIVA, L. G. Política antidrogas no Brasil é ineficaz. **Exame**, São Paulo, set. 2016. Disponível em: <[exame.abril.com.br/brasil/politica-antidrogas-no-brasil-e-ineficaz-diz-especialista](http://exame.abril.com.br/brasil/politica-antidrogas-no-brasil-e-ineficaz-diz-especialista)>. Acesso em: 18 abr. 2017.

PAKMAN, M. Redes: una metáfora para práctica de intervención social. In: DABAS, E.; NAJMANOVICH, D. (Org.). **Redes el lenguaje de los vínculos**: hacia la reconstrucción y el fortalecimiento de la sociedad civil. Buenos Aires: Paidós, 1995. p. 294-302.

PEREIRA, S. E. F. N.; SUDBRACK, M. F. O. Drogadição e atos infracionais na voz do adolescente em conflito com a lei. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 24, n. 2, p. 151-159, jun. 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722008000200004&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722008000200004&script=sci_abstract&tlng=pt)>. Acesso em: 05 maio 2017.

PRATTA, E. M. M. Reflexões sobre as relações entre drogadição, adolescência e família: um estudo bibliográfico. **Revista ESMAT**, Tocantins, v. 9, n. 12, p. 37-50, mar. 2017. Disponível em: <[http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista\\_esmat/article/view/137](http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista_esmat/article/view/137)>. Acesso em: 17 maio 2017.

ROUCHY, J. C. Identificação e grupos de pertencimento. In: ARAÚJO, J. N. G. ; CARRETEIRO, T. C. O. (Org.). **Cenários sociais e abordagem clínica**. São Paulo: Escuta; Belo Horizonte: Fumec, 2001. p. 123-140.

SELOSSE, J. La réparation dans lê champ éducatif. In: PAIN, J.; VILLERBU, L. M. (Org.). **Adolescence, violences et déviances (1952-1995)**. Vigneux: Matrice. 1997. p. 76-85.

SOUZA, J. de; KANTORSKI, L. P. Embasamento político das concepções e práticas referentes às drogas no Brasil. **SMAD: Revista Eletrônica Saúde Mental, Álcool e Drogas**, Ribeirão Preto, v. 03, n. 02 p. 00-00, ago. 2007. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1806-69762007000200003&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-69762007000200003&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 05 set. 2018.

VELHO, G. Violência, reciprocidade e desigualdade: uma perspectiva antropológica. In: VELHO, G.; ALVITO, M. (Org.). **Velho**. Rio de Janeiro: UFRJ, 1996. p. 11-25.

